



L E I Nº 4.458, DE 27 DE ABRIL DE 2004

“INSTITUI O REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS PELO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de **Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas** pelo Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. A Entidade interessada em conveniar com o Município deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Plano de Trabalho conforme modelo fornecido pelo Poder Executivo;
- II- Certidão Negativa de INSS;
- III- Certidão Negativa de FGTS;
- IV- Certidão Negativa de Débitos com o Estado;
- V- Certidão Negativa de Débitos com a União;
- VI- Certidão Negativa de Débitos com o Município;
- VII- Ata da Constituição da Entidade registrada em cartório;
- VIII- Ata de Posse da atual diretoria;
- IX- Identidade e CIC do Presidente da Entidade;
- X- Alvará do Município.

Art. 3º. A Entidade beneficiada com recurso público fica abrigada a apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência de cada convênio.

Art. 4º. O prazo para utilização dos recursos repassados a entidades estará estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 5º. A movimentação dos recursos repassados pelo Município, assim como aqueles referentes a contrapartida, deverá ser executada através de conta bancária específica, previamente indicada em Plano de Trabalho, devendo os pagamentos serem efetuados através de cheques nominais.



Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, fornecerá formulário próprio para a prestação de contas que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II- Cópia do Plano de Trabalho;
- III- Cópia do Convênio;
- IV- Formulário preenchido apresentando receitas e despesas;
- V- Cópia de documentos comprovantes das despesas;
- VI- Cópia de documentos comprovantes das receitas;
- VII- Extrato de conta bancária específica para o convênio zerado;
- VIII- Relatório de cumprimento de metas e aplicação do recurso.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos emitirá parecer sobre a aplicação dos recursos e a Secretaria propositora do convênio emitirá parecer sobre o cumprimento das metas do convênio.

Art. 8º. Fica vedado às Entidades conveniadas com o Município:

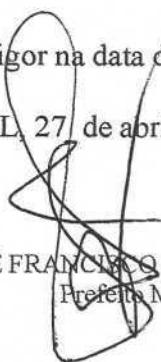
- I- Dar ao recurso destinação diferente ao previsto no Plano de Trabalho;
- II- Aplicar o recurso fora do prazo previsto no Plano de Trabalho;
- III- Efetuar despesa anterior a assinatura do convênio.

Art. 9º. As Entidades que não apresentarem Prestação de Contas no prazo definido no Art. 3º desta Lei estarão impedidos de conveniar com o Município no ano seguinte.

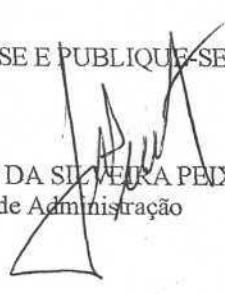
Art. 10. As entidades que tiverem sua prestação de contas rejeitada por falta de cumprimento de metas ou aplicação diversa da finalidade deverão devolver os recursos aos cofres públicos devidamente corrigidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de abril de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração